

PROCESSO: 1077047
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
REPRESENTADO: Heber Gomes Neiva – Prefeito Municipal de Carai

I - INTRODUÇÃO:

Tratam-se os autos de Representação autuada em face de “Malha Eletrônica de Fiscalização 01/2017”, realizada por este egrégio Tribunal, na qual se apurou acumulação de funções públicas pelo Senhor Heber Gomes Neiva, que exerceu concomitantemente a função de Prefeito Municipal de Carai e a função de médico através de contratos temporários nos municípios de Águas Formosas, Itaobim e Teófilo Otoni.

Através do Expediente 2120/2018, às fls. 63, o Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão encaminhou os autos à Superintendência de Controle Externo, para conhecimento e providências cabíveis referente ao Ofício 173/2018, da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, protocolizada sob o número 44760/2018, com cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar do Sr. Heber Gomes Neiva, às fls. 15/62.

A Superintendência de Controle Externo, no Memorando 510/SCE/2018, fls. 64, encaminhou documentação do Expediente 2120/2018 à Diretoria de Fiscalização de Atos de Ofício, para conhecimento e providências cabíveis.

Foi enviado à Prefeitura do Município de Itaobim, o Ofício 1291/2018 do TCEMG, de 19/07/2018, com respectivo comprovante de recebimento AR, às fls. 65/66. Este ofício informa sobre intimação anterior, através do Ofício-Circular 7352/2018, que deu um prazo de 72 horas para envio de informações sobre a situação funcional do servidor Sr. Heber Gomes Neiva, porém sem manifestação; e dá um novo prazo improrrogável de 30 dias para encaminhamento dos documentos que comprovem o desligamento deste servidor, se ocorrido, e documentos que demonstrem a jornada de trabalho que foi convencionada (lei

que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), e o cumprimento dessa jornada pelo servidor (folha de ponto equivalente).

Foi encaminhado o Ofício 130/39/2018, com respectivo comprovante de recebimento AR, às fls. 72/73, à Prefeitura Municipal de Águas Formosas, solicitando a documentação relacionada no parágrafo anterior, num prazo improrrogável de 30 dias.

Foi encaminhado, também, o Ofício 13321/2018, com respectivo comprovante de recebimento AR, às fls. 109/110, à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, solicitando encaminhamento de documentação relacionada no parágrafo anterior, num prazo improrrogável de 30 dias.

O Conselheiro Relator, através do Expediente 1393/2019, às fls. 127, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal DFAP, para prosseguimento e exame da matéria.

O Conselheiro Presidente, através do Expediente 1328/2019, às fls. 131/133, encaminhou os autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para manifestação; informando que enviou documentação protocolizada sob o nº 4742710/2018, através do Expediente 2697/2018, à Superintendência de Controle Externo, para conhecimento. (Documentação esta relativa à acumulação de cargos envolvendo o Representado).

Através do Memorando 111/2019, fls. 134/134v, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal comunica que os documentos relativos ao Sr. Heber Gomes Neiva (Representado), referente ao Município de Águas Formosas (protocolos n.º 0000002613/2018, 0004772710/2018 e 0004476010/2018) estão sob análise, e encaminhou cópias em mídia digital ao Conselheiro Presidente.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres (através do Ofício 6502/2019, fls. 135) encaminhou documentação em mídia digital ao Senhor Alfeu Oliveira Amador Filho (Prefeito do Município de Águas Formosas), informando sobre a impossibilidade de

emissão da certidão requerida às fls. 128, devido ainda se encontrar em exame pela Diretoria Técnica.

Em sua análise, às fls. 136/142, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal sugeriu seja oferecida representação contra o Sr. Heber Gomes Neiva (Prefeito do Município de Caraiá), com fundamento no artigo 70, § 1º, V, da Lei Complementar Estadual 102/2018 (Lei Orgânica do TCE/MG), e artigo 310 do Regimento Interno do TCEMG, por haver indícios de dano ao erário decorrente de pagamentos indevidos pelo exercício de cargos inacumuláveis, o que exige ressarcimento aos cofres públicos, além da impossibilidade material de prestação das atribuições pertinentes a todos os cargos, seja pelo exercício do cargo de prefeito municipal, seja pela incompatibilidade geográfica e de horários.

Foram acostados aos autos o Expediente 756/SCE/2019, às fls. 173, da Superintendência de Controle Externo, encaminhando os autos para análise da Presidência; e o Expediente 308/2019 à Coordenadoria de Protocolo e Triagem, fls. 144.

Às fls. 145, O Conselheiro Presidente Mauri Torres recebeu a documentação como Representação, nos termos do caput do artigo 305 do Regimento Interno, e determinou autuação e distribuição. O Termo de Distribuição foi acostado às fls. 146.

O Conselheiro Relator Wanderley Ávila, às fls. 147, encaminhou os autos para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação preliminar, considerou que, devido à possibilidade de dano ao erário, “devem ser observados os princípios de ampla defesa e do contraditório”, e pugnou pela citação do Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito Municipal de Caraiá MG), do Sr. Daniel Batista Sucupira (Prefeito do Município de Teófilo Otoni), do Sr. Alfeu Oliveira Amador Filho (Prefeito do Município de Águas Formosas), e Sr. Charles Vieira da Costa (Prefeito Municipal de Itaobim), para querendo, apresentarem defesa escrita. Ato contínuo, após cumpridas

medidas de praxe, sejam enviados os autos à unidade técnica para manifestação e retorno para parecer conclusivo (fls. 148/148v).

O Conselheiro Relator Wanderley Ávila determinou as citações, às fls. 149, conforme Ofício 19148/2019, de citação do Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito do Município de Carai) às fls. 150, bem como os Ofícios 19149/2019, 19150/2019 e 19151/2019, de citação, respectivamente, do Sr. Daniel Batista Sucupira (Prefeito do Município e Teófilo Otoni), Alfeu Gomes Amador Filho (Prefeito do Município de Aguas Formosas), e Charles Vieira da Costa (Prefeito do Município de Itaobim), às fls. 151/153.

Foram anexados os Termos de Juntada de ARs, às fls. 154/155v, e Termo de Juntada de Documentos, às fls. 165/166.

O Conselheiro Relator Wanderley Ávila, às fls. 166, determinou juntada dos documentos e encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Foi juntado o Expediente 1030/2019/SEC. 2ª CÂMARA, às fls. 167, de encaminhamento de documentação ao Conselheiro Relator.

Após foi juntado o Termo de Juntada de Documento e o Termo de Encaminhamento de Processo, às fls. 272.

Em parecer às fls. 273/274, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Fiscalização de Atos de Pessoal entendeu não haver responsabilidade do Sr. Daniel Batista Sucupira (Prefeito do Município de Teófilo Otoni), e do Sr. Alfeu Oliveira Amador Filho (Prefeito Municipal de Águas Formosas); e que não há possibilidade de análise conclusiva quanto à situação do Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito de Carai), uma vez que não houve manifestação de sua defesa e da defesa do Sr. Chalves Vieira da Costa (Prefeito do Município de Itaobim), e sugeriu intimação destes num prazo de 10 dias.

O Conselheiro Relator Wanderley Ávila, às fls. 276, encaminhou os autos para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, nos termos do artigo 61, IX, “d”, do Regimento Interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou, às fls. 277/278, que, de acordo com os Avisos de Recebimento enviados ao Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito do Município de Carai), às fls. 154, e Sr. Charles Vieira da Costa (Prefeito do Município de Itaobim), às fls. 155v, não foram assinados por eles, “não se podendo presumir como regularmente citados para responderem pelas irregularidades que lhe foram imputadas”; como também não há nos autos a apuração segura da existência ou não da prática de dano ao erário e do valor devido.

Assim, o Ministério Público pugnou:

- Seja determinada expedição de nova citação para o Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito do Município de Carai), e para o Sr. Charles Vieira da Costa (Prefeito do Município de Itaobim), para que apresentem defesa em relação aos apontamentos constantes dos autos.

- Seja determinada intimação em sede de diligências dos atuais gestores públicos dos Municípios de Carai, Itaobim, Teófilo Otoni e Águas Formosas, para que promovam a remessa dos seguintes documentos referentes ao servidor investigado, sob pena de multa, nos termos do artigo 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, visando apuração dos valores devidos de eventual dano ao erário: 1-controles, folhas ou cartões de ponto por Município; 2-folhas de pagamento por município; 3-declaração de não cumulação ilícita de cargo público firmado pelo servidor quando das posses respectivas; e 4-jornada semanal dos cargos exercidos e suas remunerações; e atos ou instrumentos de contratação/nomeação/posse e desincompatibilização/exoneração.

- Após cumprimento das medidas de praxe, envio dos autos à Unidade Técnica para reexame e posterior retorno dos autos para manifestação conclusiva.

Segue análise da documentação.

II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
E-mail da Controladoria Geral do Município de Teófilo Otoni, protocolizado sob o número 0000010413/2018, com documentação anexa, em resposta ao Ofício 7352 do TCEMG: * Comunicação Interna 183/2018, de 07/03/2018, fls. 02/04 * Ofício nº 018/2018, da Controladoria Interna do Município, fls. 05/05v * Requerimento nº 1240/2018, de 14/03/2018, sobre Licença Mandado eletivo, servidor Heber Gomes Neiva, fls. 06 * Contracheque e declarações da servidora Maria da Consolação Santos, fls. 07/08v	01/08v
E-mail do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, de 27/04/2018, para o TCEMG, protocolizado sob o número 0000002613/2018, e * Comprovante de envio Sedex e cópia do Ofício 108/2018, referente a Notificação Extrajudicial ao servidor Heber Gomes Neiva, fls. 10/11	09/11
E-mail da Prefeitura Municipal de Carai, protocolizado sob o número 0000010113/2018, com documentação anexa, em resposta ao Ofício 7352/2018 do TCEMG: * Ofício nº 028/2018, de 27/04/2018, fls. 13 * Tabela com: Nome do Servidor; Órgão; Discriminação do Cargo; Carga Horária Semanal; Medidas sugeridas pela UF (Mem 110/2018 e Constantes no Ofício da Presidência); Documentos Encaminhados; Diligência Cumprida?; Período do Contrato; Regiões de Cumprimento da Carga Horária; Considerações Finais, fls. 14	12/14
Ofício 173/2018, da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, protocolizado sob o nº 0004476010/2018, em resposta ao Ofício 7352/2018 do TCEMG, encaminhando cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 073/2018, servidor Heber Gomes Neiva * Portaria 073, de 11/06/2018, "Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências", fls. 16/18 e 174/176 * Ofício Circular 7352/2018 do TCEMG, fls. 19/24 e 177/182 * Contrato Administrativo 13/2017, fls. 25/26, 52/53, 85/86 e 183/184 * Contrato Administrativo 400/2017, fls. 27/28, 54/55, 87/88 e 185/186 * Contrato Administrativo __/2018, fls. 29/30, 89/90 e 187/188 * Termo de Juntada, Ata de Instalação e Termo de Compromisso, referente ao Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, fls. 31/33, 189/191 * Ofício 108/2018, referente a Notificação Extrajudicial ao servidor Heber Gomes Neiva, com comprovantes de envio e recebimento Sedex, fls. 34/38 e 192/195 * Notificação Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 39 e 196 * Requerimento de Dispensa de Função Pública, de 28/06/2018, a pedido do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 40 e 197	15/62 85/90 173/221

* Ata de Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 41/43 e 198/200 * Ofício 328/2018, de 08/06/18, do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando do Município de Águas Formosas contratos firmados entre o Município e o Sr. Heber Gomes Neiva, no período a partir de janeiro/2017, fls. 44 e 201 * Ofício 166/2018, de 29/06/18, da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Águas Formosas ao Ministério Público de MG, e anexos contratos administrativos nos períodos de 2014 a 2016 e a partir de janeiro/2017 – fls. 45/55 e 202/213 - Contrato Administrativo 259/2014 e Aditivo, fls. 46/48 e 203/205 - Contrato Administrativo 540/2015 e Aditivo, fls. 49/51 e 205/208 - Contrato Administrativo 13/2017, fls. 52/53 e 209/210 (e 25/26, 85/86 e 183/184) - Contrato Administrativo 400/2017, fls. 54/55 e 211/212 (e 27/28, 87/88 e 185/186) - Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 56 e 213 - Comunicação Interna 013/2018, de encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar 073/2018 ao Setor de Recursos Humanos, fls. 57 e 214 - Termo de Rescisão Contratual do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 58, 91 e 215 - Cópia de e-mails junto ao TCEMG, fls. 59/62 e 216/221	
Ofício 227/2018, da Prefeitura Municipal de Itaobim, protocolizado sob o nº 0004723210/2018, em resposta ao Ofício 12911/2018 do TCEMG, informando encaminhamento de resposta através do Ofício 084/2018, enviado por e-mail * Ofício 084/2018, em resposta ao Ofício 7352/2018 TCEMG, fls. 68 * Ofício 048/2018, do Departamento de Saúde ao Departamento de Recursos Humanos, sobre Rescisão Contratual do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 69/70 * Nota de Liquidação de Rescisão, fls. 71/71v	67/71v
Ofício 200/2018, da Assessoria Jurídica do Município de Águas Formosas, ao TCEMG, prestando informações referentes ao servidor Heber Gomes Neiva, protocolizado sob o nº 0004742710/2018 * Ofício 173/2018 e comprovantes de envio e recebimento Sedex, fls. 75/77 e 173 * Lei 1465, de 26/06/2014, “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, art. 37 da Constituição federal, e art. 36, da Lei Orgânica do Município, fls. 78/84 * Contratos Administrativos 13/2017, 400/2017, __201/ e Termo de Rescisão Contratual, contratado Heber Gomes Neiva, fls. 85/91 * Autorização para Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, períodos: - de janeiro a maio/2017, e agosto a dezembro de 2017, fls. 92/102; e - janeiro a junho de 2018, fls. 102/108	74/108
Ofício 021/2018, da Controladoria Interna do Município de Teófilo Otoni, , protocolizado sob o nº 0004812810/2018, com documentação anexa, em resposta ao Ofício 1331/2018 do TCEMG: * Declaração informando os períodos de contratação do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 112 * Contracheque de Agosto/2018, com exoneração, fls. 113 * Termos Aditivos de Contrato de Trabalho Temporário dos períodos: 30/12/2017 a	111/126

30/06/2018; 29/12/2016 a 29/12/2017; 01/01/2013 a 30/06/2013; 01/07/2013 a 31/12/2016; 01/01/2012 a 31/12/2012, fls. 114/118 * Contrato de Trabalho Temporário, período 21/02/2011 a 31/12/2011, fls. 119/120 * Termo Aditivo de Contrato de Trabalho Temporário dos períodos: 01/06/2010 a 31/12/2010, fls. 121 * Contrato de Trabalho Temporário, período 08/04/2010 a 31/05/2010, fls. 122/123 * Folhas de Ponto: maio/2018, junho/2018 e julho/2018, fls. 124/126	
Petição da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, protocolizado sob o nº 0005890410/2019, <u>solicitando certidão comprobatória e cópia documentos</u>, de todo o material encaminhado ao TCEMG por parte do Município, onde constam todas as providências tomadas referente ao servidor Heber Gomes Neiva * Relatório de Dados do Documento nº 4742710/2018, fls. 130	128/130
Petição de defesa de Daniel Batista Sucupira (Prefeito do Município de Teófilo Otoni), com documentação anexa, protocolizada sob o nº 0005659111/2019 * Relatório Funcional do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 158 * Declaração de Acúmulo de Cargo, servidor Heber Gomes Neiva * Decreto 7713, de 15/08/2017, “Delega competência aos Secretários Municipais e dá outras providências”, fls. 160/161v * Instrumento de procuração, fls. 162 * Documento de Identidade e CPF de Daniel Batista Sucupira, fls. 163 * Termo Especial de Compromisso e Posse do Prefeito do Município de Teófilo Otoni, de 01/01/2017, Senhor Daniel Batista Sucupira, fls. 164/164v	156/164v
Ofício 262/2019, da Prefeitura Municipal de Águas Formosas, protocolizado sob o nº 0006402710/2019, e documentação anexa, em resposta ao Ofício 16/150/2019 TCEMG: * Ofício 84/2016/PJ/NC, do Ministério Público de MG, comarca de Novo Cruzeiro, referente ao Inquérito Civil Público nº MPMG-0453.18.000118-3, fls. 171 * Ofício 023/2019, da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Águas Formosas à Promotoria de Justiça, fls. 172 * Ofício 173/2018, fls. 173 * Portaria 073, de 11/06/2018, “Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”, 174/176 * Ofício 7352/2018 do TCEMG, fls. 177/182 * Contratos Administrativos 13/2017, 400/2017, e __/2018; Termo de Juntada, Ata de Instalação e Termo de Compromisso referentes ao Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 183/191 * Ofício 108/2018, da Assessoria Jurídica, e comprovantes de envio e recebimento de Sedex, fls. 192/195 * Notificação Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 196 * Requerimento de Dispensa de Função Pública de Heber Gomes Neiva, fls. 197 * Ata de Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, fls. 198/200 * Ofício 328/2018, do Ministério Público de MG, fls. 201 * Ofício 166/2018, da Assessoria Jurídica do Município de Águas Formosas, fls. 202 * Contratos Administrativos: 259/2014 e Aditivo; 540/2015 e Aditivo; 13/2017; e	168/271

400/2017, fls. 203/212 * Decisão Final Processo Administrativo 073/2018, fls. 213 * Comunicação Interna 013/2018, fls. 214 * Termo de Rescisão Contratual do servidor Heber Gomes Neiva, fls. 215 * Cópia de e-mails junto ao TCEMG, fls. 216/221 * Relatório de Atendimento Médico no período de outubro de 2014 a agosto de 2018, “pelo profissional médico infectologista Dr. Heber Gomes Neiva”, fls. 222/224 * Autorização para Folha de Pagamento no período de janeiro a maio/2017, e agosto a dezembro/2017, e janeiro a junho/2018, fls. 225/241 * Comprovante envio Sedex * Portaria Conjunta nº 1, de 16/01/2013, “Altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 – Serviço de Atenção a DST/HIV/Aids, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e funcionamento, fls. 243/260 * Estatuto dos Servidores Públicos, do artigo 155 ao 229, fls. 261/269 * Comprovações de envio e recebimento Sedex, fls. 270/271	
---	--

2.2. Análise

Feita a análise da documentação de fls. 01/271, quanto a possível acumulação de funções públicas pelo Senhor Heber Gomes Neiva, que exerceu concomitantemente a função de Prefeito Municipal de Carai e a função de médico através de contratos temporários nos municípios de Águas Formosas, Itaobim e Teófilo Otoni, foi verificado o seguinte:

De acordo com informações constantes nos autos e segundo os pontos constantes do parecer do Conselheiro Wanderley Ávila, às fls. 279/280, seguem informações e análise, de acordo com documentação apresentada por cada órgão envolvido:

Prefeitura Municipal de Carai – fls. 12/14

De acordo com o Ofício 028/2018, às fls. 13, da Prefeitura Municipal de Carai, o Prefeito do Município Heber Gomes Neiva informa que ocupa este cargo desde 01/01/2017, e vinha prestando serviços na condição de contratado nos Municípios de

Águas Formosas, Itaobim e Teófilo Otoni “fora do expediente da Prefeitura Municipal de Caraiá”; é o único médico infectologista da macro região de Teófilo Otoni, e este trabalho é desenvolvido há mais de 10 anos; que, mesmo tendo sido eleito “se sentiu na obrigação de continuar”, e é uma “mera prestação de serviço como profissional liberal, por esse motivo, “não houve acumulação de cargos nem prejuízo no exercício das funções do cargo de prefeito”.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas – fls. 09/11, 15/62, 74/108, 128/130, 85/90 e 173/221

Em resposta ao Ofício 7352/2018 do TCEMG, a Prefeitura do Município de Águas Formosas encaminhou cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar 073/2018, através do Ofício 173/2018, fls. 15/62.

O contrato foi rescindido em 29/06/2018, conforme Termo de Rescisão Contratual às fls. 58, e Ofício 262/2019 às fls. 168/169.

Em resposta ao Ofício 13039/2018 do TCEMG, a Prefeitura encaminhou os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão Contratual (fls. 91).
- Contratos Administrativos (fls. 85/89): **13/2017** (de 02/01/2017 a 03/04/2017); **400/2017** (de 04/04/2017 a 31/12/2017); e **___/2018** (de 01/01/2018 a 31/12/2018). A cláusula décima primeira destes contratos informa uma jornada de trabalho de 10 horas semanais.
- Lei 1465, de 26/06/2014, de contratação por tempo determinado.
- Autorização para Folha de Pagamento, como “documento equivalente a folha de ponto” (fls.92/108).

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – fls. 01/08v, 111/126 e 156/164v

Através do Ofício 21/2018, de 04/09/18, da Controladoria Interna, protocolizado sob o nº 4812810/2018, informa o desligamento do servidor Heber Gomes Neiva, ocorrido em 03/08/2018 (fls. 112/113 e 158).

Esclarece que o este servidor iniciou prestação de serviço em 2011, e o atual Prefeito, Daniel Batista Sucupira, tomou posse no ano de 2017.

Foi aprovado Decreto 7713, de 15/08/2017, fls. 160/161v, delegando competência aos Secretários Municipais para determinadas funções, sendo assim, assinatura de vários documentos, incluindo contratos/gestão do quadro de pessoal do Município.

O Sr. Heber Gomes Neiva não informou na Declaração de Acúmulo de Cargo que exerce cargo de médico em outro município, às fls. 159. Portanto, alega que é de responsabilidade do servidor o preenchimento da desta declaração.

Prefeitura Municipal de Itaobim – fls. 67/71v

Em resposta ao Ofício 1291/2018 do TCEMG, a Prefeitura Municipal de Itaobim, através do Ofício 227/2018 (fls. 67/71) encaminhou cópia do Ofício 048/2018, onde o Departamento de Saúde solicita rescisão contratual com o Sr. Heber Gomes Neiva. Anexou Nota de Liquidação da Rescisão Contratual, de 26/04/2018.

Segue quadro esquematizado das informações constantes nos autos, referentes ao Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito do Município de Carai):

ÓRGÃO S	Subsídio / Remuneração	Períodos Contrato/Mandato (a partir da data de análise: 01/01/2017)	Contrato Admissão / Termo Rescisão (fls.)	Comprovan te de Frequência (fls.)	Declaraçã o de Acumulaç ão (fls.)	Documentos faltantes
PM Carai – Prefeito 44 horas semanais		01/01/2017 a 31/12/2020				
PM Águas Formosas (Médico contratado) Jornada: 10h semanais	R\$ 3.500,00, de acordo com os contratos Administrativos e Termo de Rescisão Contratual	02/01/2017 a 03/04/2017 04/04/2017 a 31/12/2017 01/01/2018 a 29/06/2018	Contratos Administrativos: 13/2017, às fls. 183/184 400/2017, às fls. 185/186 ___/2018, às fls. 187/188 Termo de Rescisão Contratual às fls. 91	Apesar de apresentar Relatório de Atendimento o Médico às fls. 222/224, não permite uma análise conclusiva.	Não consta nos autos.	- Controle, folhas ou cartão de ponto, para comprovar o regime de cumprimento da jornada de trabalho - Declaração de Acumulação - Contracheques
PM Teófilo Otoni	Não consta nos autos documento	01/01/2017 a 03/08/2018	-Declaração, fls. 112/113 -Termos	Foram apresentadas folhas de	Declaração de acumulaçã	- Termo de Rescisão Contratual.

(Médico contratado) Jornada: 20h semanais	que comprove o valor da remuneração		Aditivos ao Contrato Trabalho às fls. 114/115	ponto dos períodos de maio, junho e julho/2018. Apresentar período faltante.	o de cargos, datada de 16/02/2018, às fls. 159.	- Contracheques período janeiro/2017 a abril/2018 - Contrato de Trabalhos
PM Itaobim (Médico contratado) 10h semanais	R\$ 3.0000,00, de acordo com Nota de Liquidação Rescisória, de 26/04/2018	05/01/2017 a 26/04/2018	- Nota de Liquidação de Rescisão Contratual, 26/04/2018, às fls. 71/71v, e doc. Às fls. 69.	Não foram apresentadas folhas de ponto, controle ou cartão de ponto.	Não consta nos autos.	- Controle, folhas ou cartão de ponto, para comprovar a jornada de trabalho e o regime de cumprimento - Declaração de acumulação de cargos - Contracheques - Contratos de Trabalho

A Constituição da República veda o exercício do cargo de médico com outro cargo público que não seja de médico ou profissional de saúde (artigo 37, XVI, “c”), além de não permitir que Prefeito Municipal exerça qualquer outro cargo público (artigo 38, II). De acordo com a documentação constante nos autos, verifica-se que o Sr. Heber Gomes Neiva acumulou o exercício de Prefeito, de dedicação exclusiva, com a função de médico nos municípios de Águas Formosas, Teófilo Otoni e Itaobim.

Há indícios de dano ao erário, que equivale aos pagamentos indevidos pelo exercício de cargos inacumuláveis, com necessário ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da Lei complementar 102/2008, artigo 94.

Quanto à citação determinada às fls. 149, Ofícios 16149/2019 e 19150/2019, respectivamente, foram apresentadas somente as defesas de Daniel Batista Sucupira

(Prefeito do Município de Teófilo Otoni), fls. 156/164, e Alfeu Oliveira Amador Filho (Prefeito do Município de Águas Formosas).

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica, verificou-se que a documentação apresentada não permite uma análise conclusiva, sendo necessário complementação. Opina-se, portanto, sejam intimadas as Prefeituras dos Municípios de Carai, Águas Formosas, Teófilo Otoni e Itaobim, para que apresentem a seguinte documentação faltante:

- Documentação que comprove o regime e a jornada de trabalho efetivamente exercida (controles, folhas ou cartões de ponto).
- Documentação que comprove valor e pagamento efetivo de subsídio/remuneração (contracheques e/ou folhas de pagamento).
- Declaração de não acumulação de cargo público quando das respectivas posses.

Além dos documentos relacionados, a Prefeitura de Itaobim deve apresentar contratos e sua legislação, e termo de rescisão, referentes ao Sr. Heber Gomes Neiva.

Opina-se, também, pela citação do Sr. Heber Gomes Neiva (Representado e Prefeito Municipal de Carai), e do Sr. Charles Vieira da Costa (Prefeito Municipal de Itaobim), uma vez que não apresentaram defesa, e, de acordo com Ofícios 19148/2019 e 19151/2019, respectivamente, não foram por eles assinados os recebimentos.

CFAA, em 04 de maio de 2020.

À Consideração Superior

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3